



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 439/2017,**  
*AUTOR: PODER EXECUTIVO*

**DE 07 MARÇO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de ajuda financeira para cobertura de eventos relacionados ao estado de Saúde Pública e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, do orçamento geral do município, para cobrir as despesas referentes as concessões de ajuda financeira para cobertura de eventos relacionados a recuperação e/ou manutenção do estado saúde de indivíduos.

§1º - As ajudas destinam-se ao atendimento de casos especiais ou de emergências em que se verifique alguma das situações abaixo especificadas:

- a) Risco de vida;
- b) Necessidade de realização de tratamento de doenças graves;
- c) Perigo iminente de perda de membro ou órgãos;
- d) Necessidade da realização de exames, procedimentos cirúrgicos ou cirurgias de natureza complexas não existentes na rede municipal ou conveniada e/ou demandados com urgência;
- e) Necessidade da aquisição de medicamentos e/ou outros itens relacionados à recuperação da saúde não disponíveis na rede municipal ou conveniada e/ou demandados com urgência;
- f) Necessidade da realização de consultas especializadas não disponíveis na rede municipal ou conveniada e/ou demandados com urgência;

§2º - Os valores das ajudas individuais poderão cobrir a totalidade dos custos, deste que haja a devida comprovação, por parte do paciente ou de seu responsável legal, da falta de condições financeiras para arcar com as despesas.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único:** Em se tratando da realização dos referidos exames, e/ou aquisição de medicamentos disposto no §1 deste artigo, o paciente deve comprovar, ainda, a necessidade de sua realização e/ou aquisição, através de requisição assinada por um médico.

**Art.2º** - As ajudas prioritariamente atenderão as necessidades de:

I – Aquisição de medicamentos,

II – Realização de procedimentos cirúrgicos e cirurgias;

III – Realização de exames;

IV – Realização de consultas especializadas ou de emergência;

V – Despesas com passagens para tratamento de saúde do doente e despesas com seu acompanhante (As passagens podem ser adquiridas para deslocamentos em transportes aéreos ou terrestres, conforme necessidade);

VI – Aquisição de órteses: lentes e armações de óculos prescritos por oftalmologistas, cadeiras de roda, muletas e/ou outros;

VII – Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

VIII – Aquisição de Fraldas descartáveis;

IX- Leites e dietas de prescrição especial;

X – Aquisição de oxigênio, sondas;

XI - Próteses e aparelhos para reabilitação;

XII - Procedimentos e internamentos hospitalares;

XIII - Assistência médica.

**Art.3º** - As ajudas de que trata o artigo segundo desta Lei, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), exceto casos especiais definidos no §1º do Art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2017.**

**Athaide Gonçalves Diniz**  
**Prefeito Constitucional**